



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
 Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP
 Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 21 de setembro de 2020.

CONTRATO Nº 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 130/2020

PROTOCOLO SEI IMA.2020.00000944-66

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **SAÚDE SANTA TEREZA LTDA**, com sede na Rua José Paulino, nº 1248 – 8º andar, Conjunto 08, Centro, CEP 13.013-001, no município de Campinas/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.029.064/0001-39, inscrição estadual isenta e inscrição municipal nº. 0073347-4, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, Operadora de Plano de Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos empregados ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes da Informática de Municípios Associados S/A – IMA denominada **CONTRATANTE**, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica na cidade de Campinas e sua Região Metropolitana, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.1.1. Quando não houver prestador de serviços de saúde da rede credenciada/referenciada no município onde o beneficiário está, a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento em prestador credenciado, nos municípios limítrofes que sejam abrangidos pela Região Metropolitana de Campinas, conforme item 1.1 deste Contrato.

1.2. Estimativa de demanda de serviços:

1.2.1. O número estimado de beneficiários é de 2.000 (dois mil), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

1.2.1.1. Considera-se na estimativa a admissão de novos empregados.

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
------	------	--------------------------------	------------	---------

I	1	Plano de Saúde	2.000	Beneficiário
---	---	----------------	-------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020, integrante do PL nº 005/2020 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.5. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.9. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração,

materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.14. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores (Anexo XI do Edital), no momento da formalização da contratação;

2.15. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

2.16. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

2.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a vigência contratual todas as condições de prestação dos serviços de assistência à saúde que foram pactuadas;

2.18. Prestar os serviços contratados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação personalizado, fornecido pela mesma, independentemente de comprovação de pagamento ou do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

2.19. Executar a prestação dos serviços objeto do contato em conformidade com o disposto no Termo de Referência e Contrato, em conformidade com a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, publicado pela ANS, determinações da Lei Federal nº 9.656/1998 e suas regulamentações.

2.20. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

2.21. Comunicar a CONTRATANTE as irregularidades havidas na execução dos serviços prestados.

2.22. Manter, durante a vigência contratual, a rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou contratada em número e qualificação suficientes para as necessidades de atendimento dos beneficiários.

2.23. Informar mensalmente o número de beneficiários do plano, bem como disponibilizar sua base de dados cadastrais para uso e consulta pela CONTRATANTE.

2.24. Fornecer relatórios analíticos e gerenciais com informações para gestão do contrato.

2.25. Manter plantão de atendimento telefônico gratuito 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, e para autorizações de procedimentos, de modo a:

- a. Facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência;
- b. Auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento;
- c. Prestar outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

2.26. A CONTRATADA poderá fazer a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e a CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

2.26.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da Contratada durante período de internação de beneficiário ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a Contratada em questão providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

2.26.2. Em não sendo possível a substituição no prazo, poderá haver o redimensionamento da rede de atendimento, desde que não haja prejuízo no atendimento aos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Fazer as inclusões e exclusões, mensalmente de todos os beneficiários, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à permanência no plano, de acordo com os prazos estipulados no Termo de Referência e Contrato;
- 3.3. Exibir documentos que comprovem o vínculo do beneficiário com a CONTRATANTE e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o mesmo, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito de qualquer beneficiário;
- 3.5. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes das contribuições e participações;
- 3.6. Colocar à disposição da CONTRATADA sempre que solicitado, informações e dados cadastrais dos beneficiários, desde que não se encontrem resguardadas por sigilo;
- 3.7. Permitir à CONTRATADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 3.8. Permitir aos profissionais da CONTRATADA, acesso às dependências da CONTRATANTE, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos pelo plano de saúde;
- 3.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.12. Rejeitar a prestação dos serviços executados que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência e dos instrumentos que o integram;
- 3.13. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/16, visando verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- 3.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para reparação ou correção;
- 3.15. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.16. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão dos beneficiários;
- 3.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura de serviços da CONTRATADA;
- 3.18. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e que exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.19. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, cooperados, prepostos ou subordinados;
- 3.20. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão

da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.21. Realizar reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1.O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01/12/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2.A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia **01/12/2020**.

5.1.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

5.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta da CONTRATADA;

5.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.6. LOCAL DE ENTREGA

5.6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou outro endereço indicado pela CONTRATANTE, no município de Campinas/SP.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 10.289.280,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	*Quantidade de beneficiários	Unidade	Valor Unitário mensal estimado	Valor Mensal Total estimado	Valor Anual total estimado (R\$) para	Valor Total estimado (R\$) para 24 meses, para

			(titular e dependentes) (A)		(R\$) por titular ou dependente (B)	(R\$) para 2.000 beneficiários (C) = (A) * (B)	2.000 beneficiários (D) = (C) * 12	2.000 beneficiários (E) = (D) * 2
I	1	Plano Quarto Coletivo – até 03 leitos, acomodação em enfermaria ou quarto coletivo.	2.000	UN	R\$ 214,36	R\$ 428.720,00	R\$5.144.640,00	R\$ 10.289.280,00

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Valor Unitário (R\$)
I	2	Plano Quarto Privativo - quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante (acrescido em no máximo 50% do valor do quarto coletivo, conforme subitem 2.3.2 do Termo de Referência). Inserir valor mensal por titular ou dependente	R\$ 321,54
	3	Valor unitário de cada consulta médica realizada (no máximo R\$ 36,00 conforme subitem 2.3.3 do Termo de Referência).	R\$ 36,00

OBSERVAÇÃO:

*A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

6.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente a prestação dos serviços;

7.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a. **Necessariamente:** a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;

b. **Preferencialmente:** a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra;

c. **Discriminação conforme a seguir:**

Custo por beneficiário: De acordo com a quantidade de beneficiários (empregados, dependentes) multiplicado pelo valor unitário proposto pela CONTRATADA e de acordo com a modalidade (quarto coletivo ou quarto privativo);

Custo por consulta médica: De acordo com a quantidade de consultas médicas realizadas no mês multiplicada pelo valor unitário proposto pela CONTRATADA.

7.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br;

7.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

7.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;

7.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN;

7.4. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal;

7.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal;

7.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

7.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE FINANCEIRO

8.1.1. Índice de reajuste financeiro: Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IPC-FIPE/Saúde ou outro índice divulgado pela ANS que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

8.2. DO REAJUSTE TÉCNICO

8.2.1. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser aplicado o reajuste técnico, considerando a sinistralidade do período de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 75 % (setenta e cinco por cento);

8.2.2. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros de atendimento verificados mensalmente pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

8.2.3. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), o percentual de aumento ficará sujeito à negociação;

8.2.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional por Reajuste Técnico Anualmente, cujo pedido deverá ser encaminhado formalmente, após transcorridos o período de 12 (doze) meses da data de vigência do contrato, contendo analiticamente a demonstração detalhada dos custos da variação dos serviços médicos hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços, mediante apresentação em conjunto de documentação correlata, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser atualizado;

8.2.4.1. A iniciativa da CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após transcorridos o período de 12 (doze) meses do início da vigência contratual.

8.2.5. Sinistralidade no período de Abril/2019 a Março/2020:

MÊS	Nº VIDAS	% SINISTRALIDADE
abr/19	1576	115,67
mai/19	1566	121,11
jun/19	1569	137,69
jul/19	1582	153,79
ago/19	1592	111,98
set/19	1588	126,19
out/19	1588	113,52
nov/19	1590	108,61
dez/19	1591	101,55
jan/20	1595	75,15
fev/20	1579	83,37
mar/20	1589	69,76
Média	1584	109,87

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato,

reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2, a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no **Anexo I-A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2020, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 005/2020.

14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, _____ de _____ de 2020.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

SAÚDE SANTA TEREZA LTDA

Guilherme de Medeiros Prado

Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Sandra Regina Brambila Marçal

RG: 23.773.197-2

Nome: Elaine Cristina Cruz

RG: 22.939.408-5



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Medeiros Prado, Usuário Externo**, em 21/09/2020, às 13:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA BRAMBILA MARCAL, Usuário Externo**, em 21/09/2020, às 17:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 22/09/2020, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CRUZ, Supervisor(a)**, em 22/09/2020, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 22/09/2020, às 14:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/09/2020, às 13:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 25/09/2020, às 11:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2909514** e o código CRC **91B70779**.